

## Concurso Formal

Concurso formal, ou ideal, é aquele em que o indivíduo, mediante uma única conduta, pratica dois ou mais crimes, iguais ou não.

**Art. 70** - Quando o agente, mediante uma só ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplica-se-lhe a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de um sexto até metade. As penas aplicam-se, entretanto, cumulativamente, se a ação ou omissão é dolosa e os crimes concorrentes resultam de desígnios autônomos, consoante o disposto no artigo anterior.

No concurso formal, existe unidade de conduta e pluralidade de resultados.

## Concurso Formal Homogêneo x Heterogêneo

### Concurso Formal Homogêneo

Os crimes que resultam da conduta são **idênticos**.

Ex: 3 homicídios culposos realizados na direção de veículo automotor.

Ação: direção de veículo automotor

Crime 1: homicídio culposo

Crime 2: homicídio culposo

Crime 3: homicídio culposo

Ação: disparo de arma de fogo

### Concurso Formal Heterogêneo

Os crimes que resultam da conduta são **diferentes**.

Ex: "A" efetua diversos disparos contra "B" e o mata, contudo, o projétil atinge uma terceira pessoa e lhe causa lesões corporais.

## Concurso Formal Homogêneo

Crime 1 – homicídio

Crime 2 – lesão corporal

## Concurso Formal Heterogêneo

## Concurso Formal Próprio x Impróprio

### Concurso formal PERFEITO (próprio)

O indivíduo realiza a conduta típica, produzindo dois ou mais resultados, SEM agir com desígnios autônomos.

Envolve crimes culposos ou entre um crime culposo e um doloso.

### Concurso formal IMPERFEITO (impróprio)

O indivíduo possui conduta dolosa e o crime deriva de desígnios autônomos.

Envolve crimes dolosos.

Desígnio autônomo ou pluralidade de desígnios é a vontade de produzir com uma única conduta mais de um crime.

## Dosimetria da pena no concurso formal perfeito x imperfeito

Para o concurso formal perfeito, aplica-se o sistema da exasperação, ou seja, aplica-se a pena de qualquer um dos crimes, se forem idênticos, ou, a mais grave, aumentada de 1/6 até a metade, seguindo a seguinte tabela, segundo o STJ:

| Número de Crimes | Aumento de Pena |
|------------------|-----------------|
| 2                | 1/6             |
| 3                | 1/5             |
| 4                | 1/4             |
| 5                | 1/3             |
| 6 ou +           | 1/2             |

O concurso formal perfeito é causa de aumento de pena, ou seja, acontece na terceira fase da dosimetria da pena.

Atenção para o concurso material benéfico:

**Art. 70** - Quando o agente, mediante uma só ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplica-se-lhe a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de um sexto até metade. As penas aplicam-se, entretanto, cumulativamente, se a ação ou omissão é dolosa e os crimes concorrentes resultam de desígnios autônomos, consoante o disposto no artigo anterior.

Parágrafo único - Não poderá a pena exceder a que seria cabível pela regra do art. 69 deste Código.

Se o sistema de exasperação for prejudicial ao agente, deverá ser aplicado o concurso material benéfico, tendo em vista que a soma das penas pode ser mais vantajoso do que o aumento de uma delas em determinado percentual.

Exemplo: A, dolosamente, arremessa uma pedra em B e o mata, por motivo torpe. Contudo, a pedra também atinge C, causando-lhe lesão corporal.

- Crime 1: homicídio doloso qualificado = 12 anos de reclusão
- Crime 2: lesão corporal = 02 meses de detenção

Sistema de exasperação: 12 anos (crime mais grave) + 1/6 = 14 anos de reclusão

Sistema de cúmulo material: 12 anos + 02 meses = 12 anos de reclusão e 02 meses de detenção.

Para o concurso formal imperfeito, aplica-se o sistema do cúmulo material, ou seja, são somadas as penas de todos os crimes praticados.

## Jurisprudência

### Caso 1: Em um único furto ou roubo, o indivíduo leva bens de diversas vítimas

Por exemplo: indivíduo entra em ônibus e com uma arma de fogo, ameaça todos que estão no ônibus e subtrai seus bens.

Conduta única: roubo

Iter criminis fracionado em vários atos de subtração mediante ameaça com arma de fogo.

A maioria dos julgados do STJ e no HC 364.764/SP entende que o exemplo trata-se de concurso formal **próprio**.

## Caso 2: Dosimetria do concurso formal perfeito

Para o concurso formal perfeito, aplica-se o sistema da exasperação, ou seja, aplica-se a pena de qualquer um dos crimes, se forem idênticos, ou, a mais grave, aumentada de 1/6 até a metade, seguindo a seguinte tabela, segundo o STJ:

| Número de Crimes | Aumento de Pena |
|------------------|-----------------|
| 2                | 1/6             |
| 3                | 1/5             |
| 4                | 1/4             |
| 5                | 1/3             |
| 6 ou mais        | 1/2             |

O concurso formal perfeito é causa de aumento de pena, ou seja, acontece na terceira fase da dosimetria da pena.

## Caso 3: Indivíduo é encontrado com armas e munições de mesma categoria (uso proibido ou uso permitido)

Para o STJ, o caso é de delito único, devendo ser o mesmo agente, mesmo contexto fático, tendo em vista que há a lesão de um mesmo bem tutelado (HC 362.157, STJ).

## Caso 4: Armas e munições de categorias diferentes

São ações distintas e é considerado como concurso formal (Resp 1.588.298, STJ).

## Caso 5: Concurso de crimes e competência do Juizado Especial Criminal

RHC 102.381, STJ: para a fixação da competência do JECRIM (contravenções penais e crimes cuja pena máxima não ultrapasse dois anos), as penas dos crimes devem ser somadas em seu máximo e não devem ultrapassar dois anos.